



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA - SAF
DEPARTAMENTO DE CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - DCAF
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CAF - CGCAF

NOTA TÉCNICA Nº 10/2024/COORDENAÇÃO-GERAL DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO Nº 55000.000059/2023-94

INTERESSADO: SAF/MDA - SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR

1. ASSUNTO

1.1. Extensão da validade das Declarações de Aptidão ao PRONAF a nível Nacional e complemento à validade das DAPs do Rio Grande do Sul.

2. REFERÊNCIAS

2.1. NOTA TÉCNICA Nº 4/2024/COORDENAÇÃO-GERAL DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

2.2. NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/COORDENAÇÃO-GERAL DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica complementa as informações da NOTA TÉCNICA Nº 4/2024/COORDENAÇÃO-GERAL DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR e da NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/COORDENAÇÃO-GERAL DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR e traz novas Minutas de Portaria a serem analisadas para publicação.

4. ANÁLISE

4.1. Compreendendo os riscos envolvidos na prorrogação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), este Departamento argumentou pelo princípio da razoabilidade para assegurar a continuidade do acesso às políticas públicas voltadas para a agricultura familiar àquelas famílias em situação de risco no estado do Rio Grande do Sul.

4.2. Nesse contexto, em complemento à NOTA TÉCNICA Nº 8/2024 (35175095), este Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (DCAF) informa que a quantidade de DAPs emitidas em 2022, que foram prorrogadas por 6 meses pela Portaria MDA nº 13, de 13 de maio de 2024, foi a seguinte:

MÊS EMISSÃO	ANO EMISSÃO	NOVO MÊS VENCIMENTO	NOVO ANO VENCIMENTO	FÍSICAS	JURÍDICAS
MAIO	2021	NOVEMBRO	2024	1.443	2
JUNHO	2021	DEZEMBRO	2024	2.602	4
JULHO	2021	JANEIRO	2025	4.129	9
AGOSTO	2021	FEVEREIRO	2025	3.863	8
SETEMBRO	2021	MARÇO	2025	4.020	11
OUTUBRO	2021	ABRIL	2025	6.437	10
NOVEMBRO	2021	NOVEMBRO	2024	10.507	28
DEZEMBRO	2021	DEZEMBRO	2024	13.571	31

MÊS EMISSÃO	ANO EMISSÃO	NOVO MÊS VENCIMENTO	NOVO ANO VENCIMENTO	FÍSICAS	JURÍDICAS
JANEIRO	2022	JANEIRO	2025	8.014	24
MAIO	2022	NOVEMBRO	2024	6.785	19
JUNHO	2022	DEZEMBRO	2024	16.577	67
JULHO	2022	JANEIRO	2025	11.335	17
AGOSTO	2022	FEVEREIRO	2025	12.180	17
SETEMBRO	2022	MARÇO	2025	5.848	12
OUTUBRO	2022	ABRIL	2025	6.449	24
TOTAL				113.760	283

4.3. Em resumo, tiveram sua validade prorrogada por 6 (seis) meses um total de 113.760 DAPs Físicas e 283 DAPs Jurídicas no Rio Grande do Sul.

4.4. Tendo em vista a necessidade de que os demais Agricultores Familiares do Brasil tenham assegurada a manutenção do acesso às públicas destinadas à agricultura familiar, a NOTA TÉCNICA Nº 4/2024 (34861647) demonstrou a necessidade de prorrogação dos prazos de validade das DAP em todo o Brasil sendo, esta prorrogação, referente apenas aquelas declarações emitidas no período de 01 de Maio de 2022 e 31 de outubro de 2022.

4.5. Dada a publicação da Portaria MDA nº 13/2024 e as considerações apresentadas no PARECER n. 075/2024/CONJUR-MDA/CGU/AGU (35160777), o DCAF apresenta a Minuta de Portaria (35344444) com as alterações indicadas pelo referido parecer. Adicionalmente à mesma minuta, é proposta nova redação no parágrafo 2º do artigo 1º, de modo a assegurar separação entre os efeitos desta nova portaria, dos efeitos da Portaria MDA nº 13/2024. A minuta passa então, a apresentar a seguinte redação:

Art. 1º Ficam prorrogados em nove meses os prazos de validade das Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Ativas na data de publicação desta portaria, que tenham sido emitidas entre o dia 01 de Maio de 2022 e 31 de outubro de 2022.

...

§ 2º A prorrogação do prazo de validade de que trata o caput não se aplicam as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar que foram prorrogadas na forma da Portaria MDA nº 1, de 7 de fevereiro de 2023 e da **Portaria MDA nº 13, de 13 de maio de 2024.** (grifo nosso)

4.6. Em consideração ao estado de calamidade e emergência climática vivenciadas no estado do Rio Grande do Sul, e afim de alcançar os objetivos argumentados na NOTA TÉCNICA Nº 4/2024, de assegurar aos agricultores familiares de todo o Brasil a manutenção de seu acesso às políticas públicas no processo de transição das DAP para o CAF, este departamento apresenta nova redação para alteração da Portaria já publicada, de forma a assegurar extensão de prazo por igual período:

Art. 1º No Estado do Rio Grande do Sul, ficam prorrogados em **nove meses** o prazo de validade das Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Ativas, na data de publicação desta portaria, que tenham seu vencimento entre 1º de maio de 2024 e 31 de outubro de 2024. (grifo nosso)

4.7. Dessa forma, continuamos a tratativas em separado das ações referentes aos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhamos a Minuta de Portaria CGCAF - MDA (SEI nº 35344444), referente à prorrogação por nove meses a vigência das DAPs Ativas cuja emissão tenham sido feitas entre os dias 01 de maio de 2022 e 31 de outubro de 2022, a Minuta de Portaria CGCAF - MDA (SEI nº 35355449), referente a alteração de redação da Portaria MDA nº 13/2024, e esta nota técnica à SAF/MDA, com vista a subsidiar a tomada de decisão quanto as alterações encaminhadas.

5.2. Quanto a realização da Análise de Impacto Regulatório (AIR), entende-se por sua dispensa tendo em vista que a proposta de alteração a validade das DAPs apresentada por esta Nota Técnica não gera nenhum ônus ao público que potencialmente se reconheça como agricultores/as familiares sendo, portanto, considerada de baixo impacto, conforme Inciso II do art.4º do Decreto 10.411, de 30 de junho de 2020.

5.3. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

LUÍSA MARTINS FERNANDES

Coordenadora-Geral de Operação e Avaliação do Cadastro do Agricultor Familiar

De acordo. Encaminha-se à **SAF** para conhecimento e posterior encaminhamento à **Secretaria Executiva**, para análise da **CONJUR/MDA**.

(assinado eletronicamente)

ARTHUR REIS RIMOLDI

Diretor do Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Martins Fernandes, Coordenador (a) Geral**, em 20/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Reis Rimoldi, Diretor (a)**, em 20/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **35340070** e o código CRC **B2F61612**.